

PROJETO DE LEI Nº 118/99



DEPUTADA GORETE PEREIRA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº _____

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANUCA E LETÍCIA.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

com parecer
francisco
08
22.03.99

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no “Diário Oficial” de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 118 /1999
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**
[Assinatura]
Em 21 / 9 Rec. Por:



Considera de Utilidade Pública
Estadual a Associação Beneficente
Manduca e Leticia

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA

Art 1º- É considerada de Utilidade Pública Estadual a
Associação Beneficente Manduca e Leticia, entidade civil sem fins lucrativos,
com sede e foro no município de Milagres, no Estado do Ceará

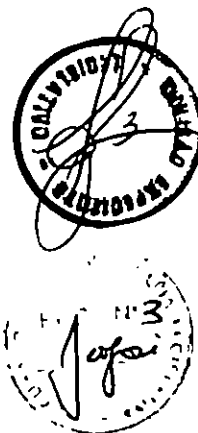
Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário

Sala das sessões, 21 de setembro de 1999

[Assinatura]
Deputada Gorete Pereira
PFL

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277.2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail. epovo@al ce gov br - [http //www al ce gov.br](http://www.al ce gov.br)

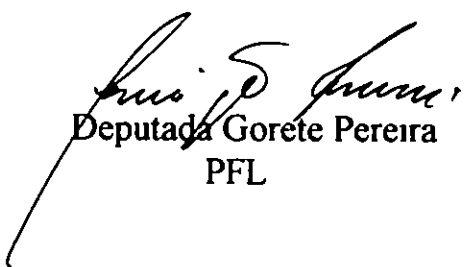
JUSTIFICATIVA

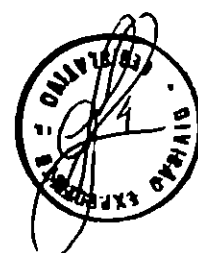


A Associação Beneficente Manduca e Leticia, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Milagres-Ce, tem por finalidade, implementar programas direcionados a terceira idade e em especial aos idosos em situação de exclusão, sem família e lar, proporcionando vida digna, garantindo a plena realização dos seus direitos como cidadãos do município de Milagres-Ceará

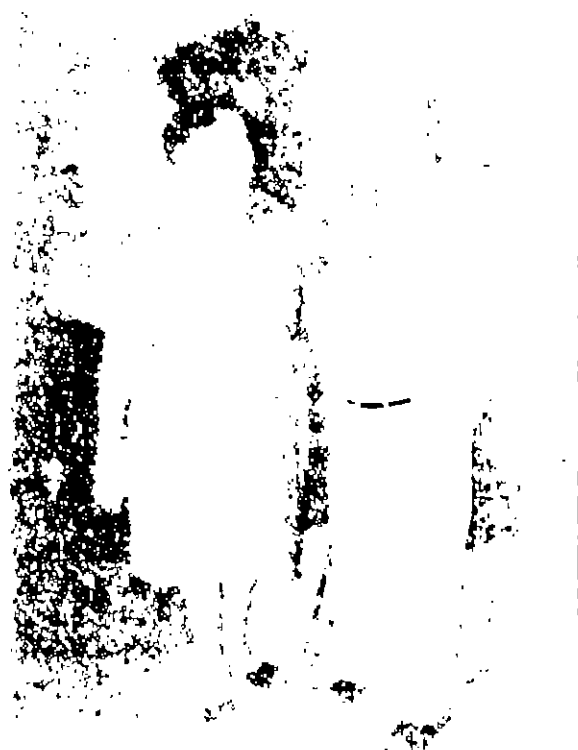
O projeto ora apresentado, certamente contará com o apoio dos senhores deputados, apoio este resultante do espírito de responsabilidade social e de justiça que lhes é peculiar

Data Supra


Deputada Gorete Pereira
PFL



1981
J. J. J.



*O entardecer da vida, reflete em cada criatura
o esplendor de quem viveu, realizou e
transbordou.*

**ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE
MANDUCA E LETÍCIA
ABEMEL**

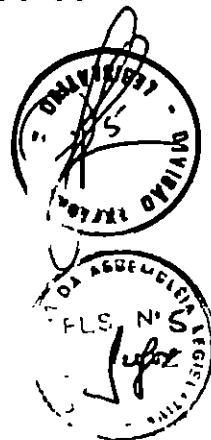
Milagres - Ceará Brasil

ABEMEL- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETÍCIA

AV. PEDRO LEITE DA CUNHA Nº. 60- MILAGRES- CE

CGC- 01.242.172.0001-34 CNAS- 44006.0006612/97-60

Milagres.Ce 02 de Julho de 1999



Ofício Nº 25/99

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Exmº Srs. Deputados

A ABEMEL – Associação Beneficente Manduca e Letícia, com sede na cidade de Milagres-Ce, cuja Missão Institucional é Implementar programas direcionados a terceira idade e em especial a idosos em situação de exclusão, sem família e lar proporcionando vida digna, garantindo a plena realização dos seus direitos como cidadãos do Município de Milagres-Ceará, solicita através deste o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual a esta benemérita Instituição que a três anos está numa incessante caminhada na busca de parceiros, para que juntos possamos realizar não só um sonho, mas na verdade atender com justiça e dignidade as necessidades de homens e mulheres do nosso Município e de outros que venham carecer, por ser acima de tudo não somente um dever da sociedade junto a esta classe, mas por direito, por eles serem cidadãos solicitamos confiantes este reconhecimento, visto ser de tamanha importância para que justifique cada vez mais a nossa existência e também a nossa luta em favor desta classe

Antecipadamnete agradecemos a atenção dos Exmº Srs à aprovação à nossa solicitação

Atenciosamente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
MANDUCA E LETÍCIA — ABEMEL
Maria Erivan Alves dos Santos
— PRESIDENTE —
CPF 620 859 803-68 ID 1003 417 SSP PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BC



CARTÓRIO BRAGA CASTRO

05.455.332/0001-84

2º OFÍCIO

Milagres

Maria Luzimar dos Santos Braga Castro

CPF 048 994 663-15

Tabelião

JOSÉ RAIMUNDO CAMILO CASTRO

CPF 038 040 463-04

Substituto

ESCRITURAS PROCURAÇÕES REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS REGISTRO DE PROTESTOS REGISTRO DE TÍTULOS

C E R T I D A O

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em o Cartório a meu cargo, o livro nº A-1 fls. 33/34 sob nº 86, de feito em 29 de abril de 1996 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, verifiquei constar o registro do Estatuto da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETICIA - ABEMEL. O referido é verdade e dou fé. Milagres, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

MARIA LUZIMAR DOS SANTOS BRAGA CASTRO
Oficiala do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Cícero Jamilson Pereira de Sousa
Escrivente Autorizado

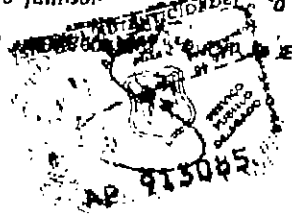
VALIDO SOM NTE COM
DE AUTENTICIDADE



Esta conforme o original
Conferi autentico de acordo
com o Art. 2º do Dec Lei
2448 de 25/04/1940 Dou fé
03 JUL 1999

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
MILAGRES-CE

dos Santos Braga Castro
2ª TABELIA
José Raimundo Camilo Castro
Escrivente Substituto
Cícero Jamilson



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art 1º - A Associação Beneficente Manduca e Leticia, também designada pela sigla ABEMEL, constituída em 06 de abril de 1996, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Milagres, Estado do Ceará e foro em Milagres-Ce

Art 2º - A ABEMEL tem por finalidades a promoção do idoso, favorecendo os seus aspectos psico-sociais e de lazer, visando a sua integração na sociedade e a melhoria de qualidade de vida sua da família

Art 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABEMEL, não fará qualquer discriminação de raça, credo, política, cor, etc

Art 4º - A ABEMEL terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento

Art 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizara em tantas unidades de prestação de serviços quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão digo no Artigo 4º

CAPÍTULO II
DOS SOCIOS

Art 6º - A(o) ABEMEL e constituída(o) por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias (fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outras)

Art 7º - São direitos dos sócios quites em suas obrigações sociais

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos,
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais,
- III - (outras que julgar necessárias)

Art 8º - São deveres dos sócios

- I - Cumprir as disposições estatutarias e regimentais,
- II - Acatar as determinações da diretoria,
- III - (outras que julgar necessárias)

Art 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art 10º- A(o) ABEMEL sera administrada(o) por I- Assembleia Geral, II-Diretoria, III- Conselho Fiscal

Art 11º- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art 12º- Compete à Assembleia Geral I - eleger á Diretoria e o Conselho Fiscal, II - decidir sobre reformas do Estatuto, III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Estatuto, IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais V - aprovar o Regimento Interno, VI - (outras que julgar necessárias)

Art 13º- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para I - apreciar o relatório anual da Diretoria, II - discutir e homologar as contas do balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, III - (outras que julgar necessárias)

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
MILAGRES-CE

Esta conforme o original
Conferi autentico de acordo
com o Art. 2º do Dec Lei
2448 de 25/04/1940 Dou fe.

Milagres, 05 JUL 1999

Maria Luzimar dos Santos Graça Castro
2ª TABELIA

José Reimundo Ceimão Castro

Escrivente Su

Cícero Jamilson Pereira

Escrivente Au. 1º

VALIDO SOMENTE COM SELO

AP 913080

Art 14º- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada I - pela Diretoria II - pelo Conselho Fiscal, III - por requerimento de (nº) de um terço dos sócios quites com suas obrigações sociais

Art 15º- A convocação da Assembleia Geral sera feita por meio de edital afixado na sede da Instituição publicado na imprensa local, por circulars ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (nº) dez dias

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-a em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação, com qualquer numero

Art 16º- A Diretoria sera constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiro

PARÁGRAFO UNICO - O mandato da Diretoria será de três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva

Art 17º- Compete à Diretoria I - elaborar e executar o Programa Anual de atividades II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório Anual, III - entrosar-se com instituições publicas e privadas, para mútua colaboração de atividades de interesse comum, IV - contratar e demitir funcionários, V - (outras que julgar necessárias)

Art 18º- A Diretoria reunir-se-a pelo menos uma vez por mês

Art 19º- Compete ao Presidente I - representar a(o) Associação de Produção Comunitaria dos sitio ~~Carnauba~~, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, II - fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, III - presidir a Assembleia Geral, IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, V - (outras que julgar necessárias)

Art 20º- Compete ao Vice-Presidente I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término, III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art 21º- Compete ao 1º Secretario I - secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral e redigir as atas, II - publicar todas as notícias das atividades da entidade, III - (outras que julgar necessárias)

Art 22º- Compete ao 2º Secretario I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, III - prestar de modo geral, sua assistência ao 1º Secretário

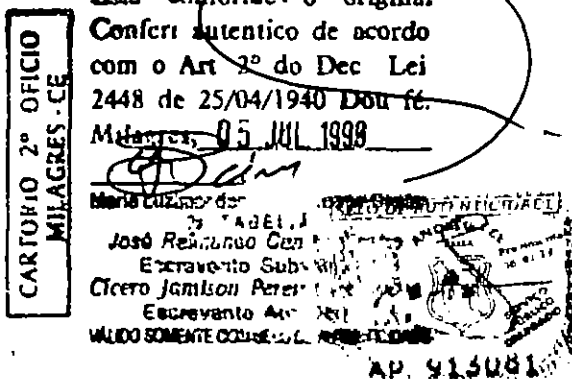
Art 23º- Compete ao 1º Tesoureiro I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente, III - apresentar relatórios de Receitas e Despesas sempre que forem solicitados, IV - apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido a Assembleia Geral, V - apresentar, semestralmente, o Balancete ao Conselho Fiscal, VI - conservar sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a Tesouraria, VII - manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito

Art 24º- Compete ao 2º Tesoureiro I - substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término, III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro

Art 25º- O Conselho Fiscal será constituído por (nº) quatro membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral,

& 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

& 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término



1200 LEGAL
FIS N° 9
Vafa
LEGIS

11

DO PATRIMÔNIO

Art 29º- no caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sediada em Milagres-Ce

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25

Art. 32º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

Milagres-Ce, 06 de abril de 1996

05.455.332/0001-817
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Rua Sousa Presa, 168 (Carm.
 CEP 93.260-000 Mulagras U

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que os ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFI-

CENTE MANDUCA E LETÍCIA-ABEMEL, foi registrado sob nº 86 às fls.
Esta conforme o original
Conferi 27/09/96 no Livro nº A-1 do Registro de Pessoas Jurídicas, deste Car
com o Art. 2º do Dec. Lei
2448 de 28/04/1940 Dou fé.
Milagres, aos vinte e nove'
Milagres - 29 de jul. 1996
do mês de abril do ano de 1996. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

[illegible]

Jose Asimungo Canho Castro
12 Sabatino

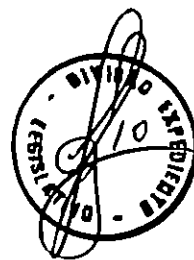
Maria Luzimar dos Santos Braga Castro
Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas

F. ORIO 2º OFÍCIO
MILAGRES - CE

~~(S) LOU DAUNT~~ 70° SC 150
NO. 12-000.
~~(S) DE AUSTIN~~

AP. 913082

REQUERIMENTO



Recebido 13.05.87

Eu MARI CRIVAN ALVES DOS SANTOS, Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETICIA - ABMML, venho através deste, requerer a averbação no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas.

Alagres, 11 de Junho de 1977.

Maria Crivan Alves dos Santos

LIV. Nº 01
Fl. 05 v/06

Cópia AUTÊNTICA. ATA EXTRAORDINÁRIA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
MANDUCA E LETÍCIA - ABEMEL - PARA COM

PLINIMENTO DO ARTIGO 2º E CORREÇÃO DO ARTIGO 19º. Aos 02 dias do mês de Junho de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), às 19:30 (dezenove e trinta horas), nas dependências da residência da Presidente Maria Erivan Alves dos Santos, à rua Santos Dumont, 161, nesta cidade de Milagres, os componentes da Diretoria reuniram-se com o objetivo de juntos realizarem correções no teor dos Estatutos da citada entidade que consta nos artigos 2º; a ABEMEL, tem por finalidade a promoção do idoso, favorecendo os seus aspectos psico-social e de lazer, visando a sua integração na sociedade e a melhoria de vida sua e de sua família" e quanto ao Artigo 19º, que // consta da competência do Presidente: I. Representar a Associação" de Produção Comunitária do Sítio Carnaúba ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, LEIA-SE: Compete ao Presidente: I. representar a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETÍCIA- ABEMEL -/ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Em seguida foi explicado que a partir destas correções nos referidos artigos, todos os componentes da diretoria da ABEMEL se comprometeram em promover ações voltadas às crianças, adolescentes e idosos, atendidos na citada entidade através da integração com os demais seguimentos da sociedade. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente encerrou a reunião agradecendo aos presentes e para constar eu, Luiz Nogueira Pereira primeira secretária, juntamente com Maria Erivan Alves dos Santos Presidente, lavrei a presente ata que após assinada e lida será por quem de direito.

05 JUL 1999
ABEMEL
União Camilo Castelo
Fluor. 1000 Substituto
Cidade de Milagres
Cidade de Milagres
AP. 913063

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO BRAGA CASTRO

2º OFÍCIO

Milagres - Ceará

Maria Luzimar dos Santos Braga Castro

Notária

José Raimundo Camilo Castro

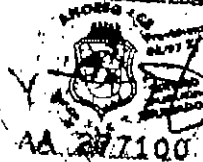
Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a ATA EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETÍCIA - ABEMEL, PARA COMPLEMENTO DO ARTIGO 2º E CORREÇÃO ARTIGO 19º, foi averbado à margem do registro, sob nº86 Livro nº. A-1 às fls. 37/39, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deste cartório. O referido é verdade e dou fé. Milagres, aos dezanove (19) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

rest
Maria Luzimar dos Santos Braga Castro
Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas.

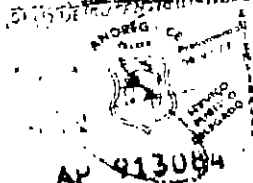
SELO DE AUTENTICIDADE



DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE
EVOLUMENTOS - R\$ 23,81
FERMOJU - R\$ 1,50
A C M - R\$ 0,07
TOTAL - R\$ 25,38
SELO Nº AA277100

EM 05 JUL 1999
CARTÓRIO
CÓPIA
TAXA

[Assinatura]
José Raimundo Camilo Castro
Escritor Autorizado
Cidade de Milagres - Ceará
Escravento Autorizado
VÁLIDO



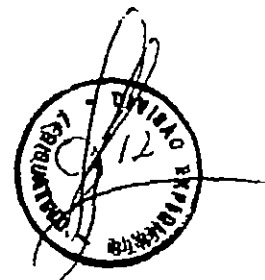
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC

Cc fira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



00002564

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01 242 172/0001-34	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 11/06/1996	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME PRESSIONAL ASSOCIAC/O BENEFICIENTE MARCUCA E LETICIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABEMEL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91 99-5-00 - Outras atividades associativas, no			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA JOSE DE ALENCAR	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 63250-000	BARRIO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO MILAGRES	UF CE
CAIXA POSTAL/FAX/CONTEÚTO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CNPJ DO RESPONSÁVEL 620 855 803-68	SITUAÇÃO ESPECIAL		

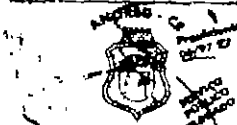
APRESENTADO PELA 11/587 NO 54/58

Assim conforme o original

Conferir autenticidade de acordo com o Art 2º do Dec Lei 2448 de 25/04/1990, para se Milagres 04 AGO 1996

Ass. da Unidade de Cadastro de Empresas
JOS. GILBERTO DA SILVA
Chefe da Unidade de Cadastro de Empresas
Ercyvente Autenticado

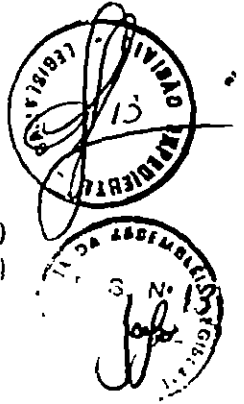
SELO DE AUTENTICIDADE



AR 895267

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ — F C O S C

Registro no Conselho Nacional do Serviço Social de acordo com o Processo
22 217/1960 de 14/03/1960 e considerado de Utilidade Pública Estadual
pela Lei nº 6 312 de 29/06/1963



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02 1973)

Decreto nº 19 003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17 12 1987)

A PRESIDENTE do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada
em Fortaleza,

A T E S T A para os fins previstos nos Decretos nº 10 165, de 01 de fevereiro de
1973 e nº 19 003, de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada,
que a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETÍCIA - ABMEL situada
na AVENIDA PEDRO LEITE DA CUNHA, Nº 392 Município
MILAGRES - CEARÁ está registrada neste fichário
sob o nº 7607S020 / 97, com base na documentação apresentada e declaração
de existência e funcionamento, expedida por um representante do Ministério Público do citado
Município Dr HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA - PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES

Fortaleza, 10 de MAIO de 19 99

Presidente do FCO SC

Conc. Técnica do FCO SC

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º
do Decreto nº 10 165, de 1º 02 1973

Decreto nº 19 003, de 15 12 1987, conforme o art. 5º so será
concedida subvenção social à entidade devidamente registrada
no FCO SC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/08/98

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

01.242.172/0001-34

ATIVIDADE PRINCIPAL

9199-5

CPF DO RESPONSÁVEL

620.859.803-68

NATUREZA JURÍDICA

302-6 ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA RI

0310200 - JUAZEIRO DO NORTE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DE NOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MANDUCA E LETICIA

NOME DE FANTASIA

AREMEL

LOGRADOURO

RUA JOSE DE ALENCAR

NÚMERO

3N

COMPLEMENTO

CEP

63260-000

BARRIO / DISTRITO

SEDE

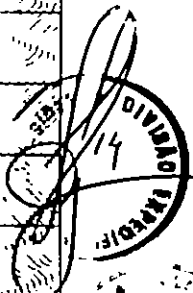
MUNICÍPIO

MILAGRES

UF

CE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA:
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS



19/08/98

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

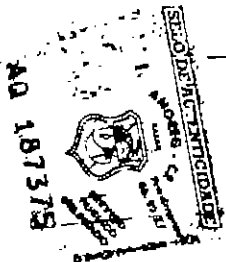
APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARTÃO DO 1º OFÍCIO

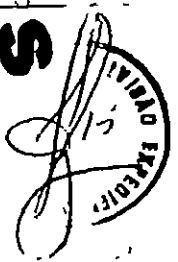
18 DS 98

RIANCA SILVA LEIX DANTAR
- PRIMEIRA TABELA -



Relatório das Atividades Realizadas pela

**Associação Beneficente
Manduca e Letícia
ABEMEL**

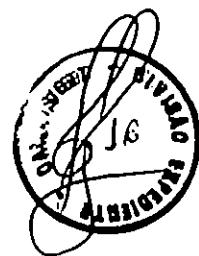


Verificação 15

**Milagres-Ceará, 31 de Dezembro de
1998**

EQUIPE TÉCNICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETÍCIA –
ABEMEL

- Joanacele Gorgonho Ribeiro Nóbrega
Assistente Social
- Dr Jânio Meira Nóbrega
Médico
- Maria Lilitana Leite Dantas Tavares
Orientadora Pedagógica
- Dra Filomena Rodrigues Andriola
Advogada



DIRETORIA:

- Presidente – Maria Erivan Alves dos Santos,
- Vice-presidente – Maria de Fátima Patrício de Sousa,
- Primeira Tesoureira – Maria da Penha Macedo Barbosa,
- Segunda Tesoureira – Givanilda Marques Paulo,
- Primeira Secretária – Maria Dantas Belém Pereira,
- Segundo Secretário – Robson Lins de Albuquerque,
- Conselho Fiscal
 - Rita Nogueira Pereira,
 - Rosa Alves dos Santos,
 - Maria da Solidade Belém Gomes,
- Suplentes
 - José Albuino Gabriel,
 - José Severino Pereira,
 - Maria Margarida Quirino Oliveira

ATIVIDADES REALIZADAS COM O IDOSO

10 Visitas domiciliares

12 Encaminhamentos médicos

Atendimento da Assistente Social

20 Individual

10 grupal

08 Encaminhamentos de aposentadorias

10 Palestras sócio-educativas

02 Conscientização da família para valorização e cuidados com idoso

10 Assistência espiritual

07 Atendimento e acompanhamento ao idoso doente

01 Campanha do lençol

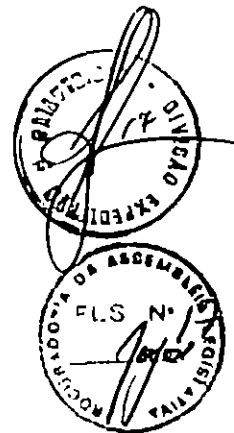
02 Campanha de hipertensão

02 Campanha de divulgação na Rádio FM local – sobre o objetivo e a importância da Casa-Lar para o idoso

02 Visita e apoio a idosos da zona rural

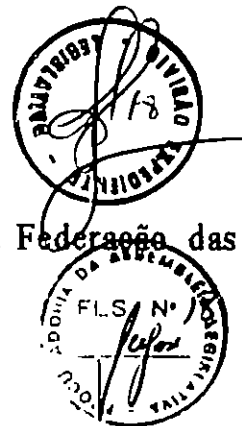
12 Comemoração dos aniversariantes de cada mês

08 Encaminhamento ao advogado



ATIVIDADES REALIZADAS JUNTO A COMUNIDADE

- 01 Missa campal para idosos e comunitários
- 12 Reunião da Diretoria
- 02 Participação da Associação Beneficente Manduca e Letícia - ABEMEL na Federação das Associações Comunitárias de Milagres - FACMIL
- 03 Participação da ABEMEL nas Pastorais da igreja
- 01 Realização de bingo e chás beneficente
- 01 Cadastro da ABEMEL na Secretaria de Ação Social do Município
- 02 Divulgação à sociedade civil local sobre a necessidade da Casa-Lar para o idoso milagrense
- 01 Planejamento das atividades para o ano/99



AVALIAÇÃO

A avaliação das atividades realizadas pela Associação Beneficente Manduca e Leticia - ABEMEL, foram avaliadas após a realização de cada uma tanto pela Diretoria como pela Equipe Técnica e Beneficiários

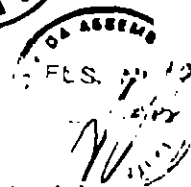
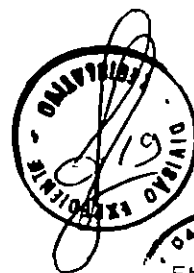
Avaliamos como positivo o ano de 1998, precisando melhorar e construir a nossa própria Casa-Lar

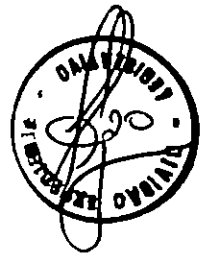
Milagres - CE., 31 de Dezembro de 1998

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
MANDUCA E LETICIA - ABEMEL

Maria Silvan Alves dos Santos
— PRESIDENTE —

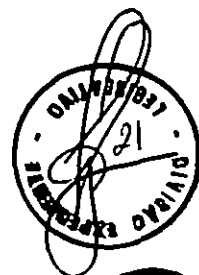
CPF: 820 859 863-68 ID 1003 417 SSP-PI





**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETÍCIA
ABEMEL**

Rua José de Alencar S/N – Milagres (CE)



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
(Encerradas em 31.12.1998)

BALANÇO PATRIMONIAL – Encerrado em 31.12.1998 da Associação Beneficente Manduca e Leticia – ABEMEL, com sede a Rua José de Alencar S/N – Milagres (CE), inscrita no CGC sob o Nº 01.242.172/0001-34.

ATIVO

CIRCULANTE

Disponibilidade

Caixa.....R\$ 0,43

TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....R\$ 0,43

PERMANENTE

Imobilizado

Imóveis para uso.....R\$ 3.800,00

Móveis e utensílios.....R\$ 340,50

TOTAL DO ATIVO PERMANENTE.....R\$ 4.140,50

TOTAL DO ATIVOR\$ 4.140,93

PASSIVO

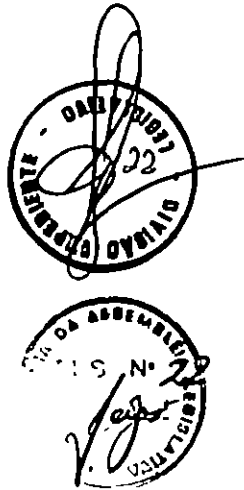
PATRIMÔNIO LIQUIDOR\$ 4.140,50

Sobras e/ou perdas exercício.....R\$ 0,43

TOTAL DO PASSIVOR\$ 4.140,93

Esta conforme o original
Conferi autêntico de acordo
com o Art. 2º do Dec. Lei
2448 de 25/04/1940 Dou fe
Milagres 28 JUN 1999
Mário Luzimendes de Araújo
2ª TABELA
José Raimundo Cambo
Escritor de Substituição
Cícero Jamilson Pereira
C.A. 1º OFÍCIO
MILAGRES-CE
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº 913004


José Kleber Ferrelira Lezario
- CONTABILISTA
TC - CRC/CE Nº 10.713
CPF 415 162 813 49



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1998

RECEITAS

DOAÇÕES, VERBAS E AUXÍLIOS

Doações diversas
Sobras exerc. Anterior
TOTAL



640,20

5,15

1.645,35



DESPESAS

Manutenção e Reparos
Material para escritório
Postais
Viagens
Aluguel
Vestuário
TOTAL DAS DESPESAS
Sobras do Exercício
TOTAL

53,00

24,75

7,82

5,00

1.440,00

114,35

1.644,92

0,43

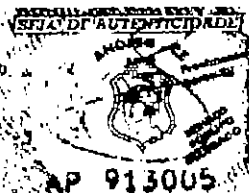
1.645,35

Esta conforme o original
Conferi autêntico de acordo
com o Art 2º do Dec Lei
2448 de 25/04/1940 Dou fe
Milagres, 28 JUN 1999

CAPITULO 2º OFICIO
MILAGRES-CE

Maria Luzimar dos Santos Braga Castro
2ª TABELA
José Raimundo Bento Castro
Escritor Substituto
Cícero Jamilson Pereira de Sousa
Escritor Autorizado

VÁ



[Signature]

JOSE AMILIO P. MOTA COELHO
CONTABILISTA
IC - SIC/CE Nº 10.713
CPF 415.162.813-45

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
MANDUCA E ETECIA - ABEMEL

Mª Euzenir Alves dos Santos

Maria Euzenir Alves dos Santos
- PRESIDENTE -
CPF 620.859.813-68 ID 1003.417. SSP-RJ

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETÍCIA
ABEMEL**

Rua José de Alencar S/N Milagres - Ce.



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
(Encerradas em 31 12 1997)

Balanço Patrimonial - Encerrado em 31.12.97 da Associação Beneficente Manduca e Leticia - ABEMEL, com sede a Rua José de Alencar S/N. Milagres -Ceará, inscrita no CGC sob o No 01.242.172/000-34

ATIVO

CIRCULANTE

Disponibilidade

Caixa	5,15
Total do Ativo Circulante	5,15

PERMANENTE

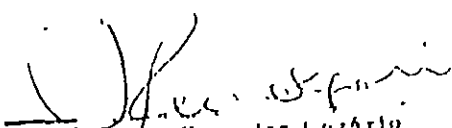
Imobilização

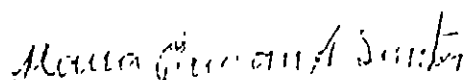
Imóveis para uso	3 800,00
Móveis e Utensílios	340,50
Total do Permanente	4 140,50
Total do Ativo	4 145,65

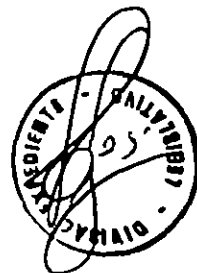
PASSIVO

CIRCULANTE

Patrimônio Líquido	4 140,50
Sobras e/ou Perdas do Exercício	5,15
Total do Passivo	4 145,65


José Klelio Ferreira Lezário
CONSTITUÍDA
TC - CRC/CL Nº 10.713
CPF 415 162 813 49


Maria Goretti Santos



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETÍCIA

ABEMEL

Demonstração do Resultado do Exercício 1997

RECEITAS

Doações, Subvenções, Verbas e Auxílios	
Loações Diversas	1 464,40
Sobras e/ou Perdas do Exercício Anterior	4,00
Total . . .	1 668,50

(-) DESPESAS:

DESPESAS GERAIS

Cartórios	150,00
Despesas Postais	290,00
Material de Escritório	68,00
Material de Construção	713,00
Móveis e Utensílios	242,35

Total das Despesas . . . 1 463,35

Sobras e/ou Perdas do Exercício 5,15

Total Geral 1 468,50

Jose Kleck
Jose Kleck Ferreira Pezário
CONTABILISTA
IC CRC/CE N 10713
CPF 415 102 810 49

OFÍCIO
DE
DESPESAS

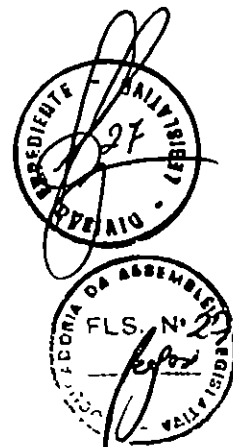
Esta conforme o original.
Conferi autenticidade de acordo
com o Art 2º do Dec Lei
2448 de 25/04/1940 Dou fe
Milagres 05 JUL 1999

Manoel Carlos de Jesus Borges Castro
Manoel Carlos de Jesus Borges Castro

STRO
SOUZA
CIDADE
AP. 913067

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LELÍCIA
-ABEMEL-

Rua José de Alencar S/N - Milagres-Ce



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
(Encerradas em 31.12.1996)

BALANÇO PATRIMONIAL - Encerrado em 31.12.1996 da Associação Beneficente Manduca e Leticia-ABEMEL, com sede na Rua José de Alencar S/N - Milagres-Ce, inscrita no C.G.C sob o No. 01.242.172/0001-34

ATIVO

CIRCULANTE:

DISPONIBILIDADE:

Caixa

Total do Ativo Circulante

PERMANENTE:

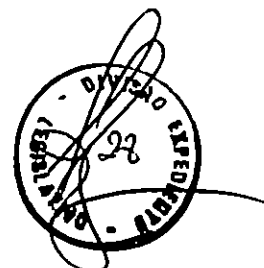
IMOBILIZAÇÕES

Imóveis para uso

Móveis e Utensílios

Total do Permanente

TOTAL DO ATIVO



4,10

4,10

3.500,00

240,50

3.740,50

3.744,60

PASSIVO

CIRCULANTE

PATRIMONIO LIQUIDO

Patrimônio Líquido

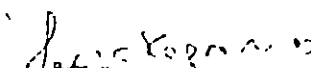
Sobras e / ou Perdas do Exercício

TOTAL DO PASSIVO

3.740,50

4,10

3.744,60

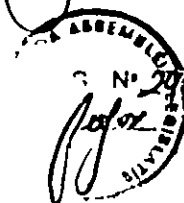
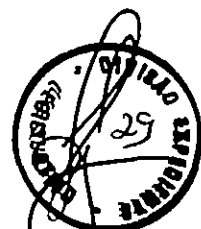

 José Klelio Ferreira Cozaco
 CONTABILISTA
 IC - CRC/CE N.º 10.11
 CPF 415.182.811-11

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA ELETICIA
- ABEMEL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1996

RECEITAS

Doações, Subvenções, Verbas e Auxílios	
Doações Diversas	1.464,40
TOTAL DAS RECEITAS	1.464,40



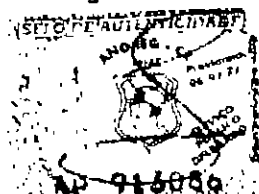
(-) DESPESAS

DESPESAS GERAIS	
Cartórios	120,00
Despesas Postais	284,50
Material de Escritório	65,30
Material de Construção	750,00
Móveis e Utensílios	240,50
TOTAL DAS DESPESAS	1.460,30
Sobras e/ou Perdas do Exercício	4,10
TOTAL GERAL	1.464,40

Esta conforme o original
Conferi autentico de acordo
com o Art. 2º do Dec. Lei
2448 de 25/04/1940 Dou fe
Milegres, 05 JUL 1999

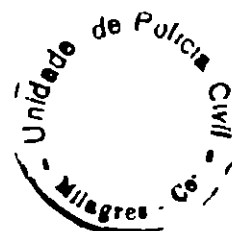
JOSE LUCIMER DOS SANTOS BRAGA CASTRO
2ª TABELA
JOSE RILANDO CAMILO CASTRO
Escriturante Substituto
Cícero Jamilson Pereira de Sousa
Escriturante Autorizado

DADE

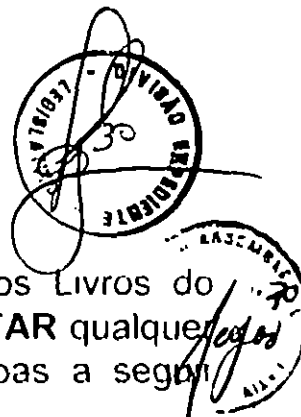


JOSE RILANDO CAMILO CASTRO
CONTABILISTA
IC - CRC/CE Nº 10.713
CPF 415.182.813-40

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/IPI/UNIDADE DE POLÍCIA CIVIL DE MILAGRES, CE.



CERTIDÃO



Certifico a requerimento verbal que, revendo os Livros do Cartório desta Unidade de Polícia Civil, verifiquei **NÃO CONSTAR** qualquer procedimento judicial por crime ou contravenção das pessoas a seguir relacionadas

Maria Erivan Alves dos Santos, Maria de Fátima Patrício de Sousa, Maria da Penha Macedo Barbosa, Gevanilda Marques Paulo, Maria Dantas Belém Pereira, Robson Lins de Albuquerque, Rita Nogueira Gabriel, Rosa Alves dos Santos, Maria Soledade Belém Gomes, José Albuíno Gabriel Cangula, José Severino Pereira e Maria Margarida Quirino Oliveira. O referido é Verdade, dou Fé

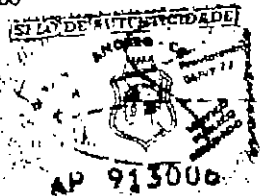
Milagres, CE, 25 de junho de 1999

Resival Rosendo da Silva SGT PM
Mat. 0013991-2 - CPF 233 381903 82

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
MILAGRES - CE

Esta conforme o original
Conferi autêntico de acordo
com o Art 2º do Dec Lei
2448 de 23/04/1990 Dou fé
Milagres, 20 JUN 1999

Assina e carimbo de José Reinaldo Gomes Castro
José Reinaldo Gomes Castro
Escrivão Público
Cícero Jamison Pereira de Sousa
Escrivente Autorizado
VALIDO



Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 24/5/99

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce

Encamine-se ao *Consultoria Jurídica*
Maria Suelene Lopes dos Santos
para análise e parecer
Em 24/5/99
Henrique de Aguiar Filho
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

PARECER

Submete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa Legislativa, com o intuito de emitir-se parecer o Projeto de Lei nº 118/99, de autoria da Excelentíssima Sra. Deputada Gorete Pereira que “ Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação beneficente Manduca e Letícia”.

A justificativa apresentada em fls. 03 da proposição, demonstra que a Associação Beneficente Manduca e Letícia, entidade civil sem fins lucrativo, tem a finalidade de implementar programas direcionados a terceira idade e em especial aos idosos em situação de exclusão, sem família e lar, proporcionando vida digna, garantindo a plena realização dos seus direitos como cidadãos do município de Milagres-Ceará.

A Lei Estadual nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995, dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública à instituição de natureza privada.

O artigo 1º da citada lei “ A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituição filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.”

Analizada a documentação acostada a proposição, concluímos que a entidade interessada não preenche o requisito apontado na alínea “d” do art. 2º da mencionada lei.

“ Art. 2º....



d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período.”

Com relação ao demonstrativo da receita e da despesa realizadas pela entidade, relativo ao período de um ano anterior à formulação do pedido, não foi anexado ao projeto a comprovação de que o relatório das atividades e o demonstrativo das receitas foram publicados (art. 2 § 2 da Lei 12.554/95).

Assim, determina o § 4º do artigo 2º da lei 12.554/95 que “Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste artigo, o processo será arquivado.”

Assim, por não preencher satisfatoriamente todas as condições determinadas pela legislação reguladora da matéria, opinamos pelo parecer contrário ao projeto de lei nº 118/99.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Fortaleza, 29 de setembro de 1999.

Maria Suelide Lopes dos Santos
Maria Suelide Lopes dos Santos
Consultora Técnico-Jurídica.

Visos.

Aprovo o parecer com suas alterações

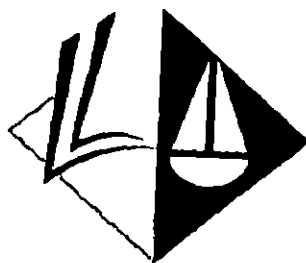
Fortaleza, 01/ outubro 1999

[Signature]

Aprovo o parecer às fls 32/33
Remeto à CCJR

Fernando A. G. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - http //www.al.ce.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 118/99

DESIGNO RELATOR, SR. DEPUTADO

Tomás Brando
Comissão de Justiça, em 22 de de 1999

Presidência

PARECER

Favorável, por atender
os requisitos necessários
São, das Senhoras Fortes
23/02/2000

[Assinatura]

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 23 de de 2000

[Assinatura]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 23 de de 2000

[Assinatura]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL.
Em. 15 de Março de 2000

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL.
Em. 15 de 03 de 2000

1º SECRETÁRIO

1º SECRETÁRIO

ABEMEL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETÍCIA

CNPJ – 01 242 172/0001-34 CNAS – 44006 000612/97-60

Av. Pedro Leite da Cunha Nº 60 – Centro – Milagres-CE



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que a ABEMEL-Associação Beneficente Manduca e Letícia, com sede à Av. Pedro Leite da Cunha Nº. 60 na cidade de Milagres, Ce., cuja Missão Institucional é implementar Programas direcionados à Terceira Idade e, em especial ofertar um espaço digno em Casa Lar Para idosos, em situação de exclusão, sem família e Lar, proporcionado aos mesmos a garantia plena dos seus direitos como cidadãos, publicou em flanelógrafo da Associação o Relatório de Atividades e o Demonstrativo de Receitas e Despesas do ano de 1998 da referida Entidade.

Assino a presente por ser a expressão da verdade.

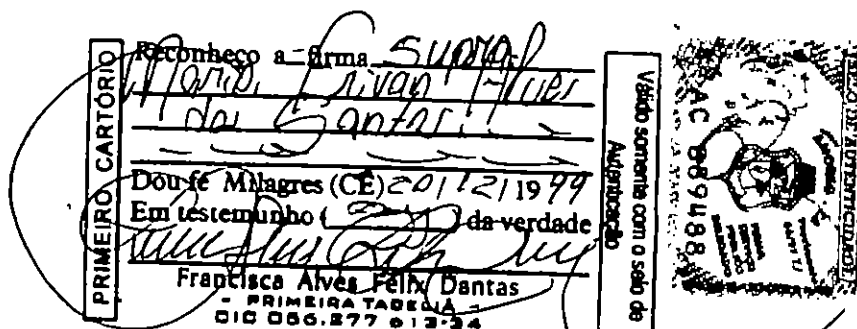
Milagres, Ce., 20 de Dezembro de 1999

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
MANDUCA E LETÍCIA – ABEMEL

Maria Erivan A. Santos
Maria Erivan Alves dos Santos

— PRESIDENTE —

CPF: 620 859.803-68 ID: 1003 417 SSP-PI

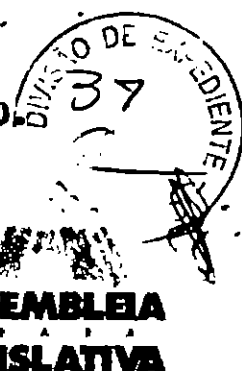




E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Publicação nº
13.104 / 2000.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.007, DE 13 DE ABRIL DE 2000.



AUTÓGRAFO NÚMERO OITO

Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Manduca e Letícia.

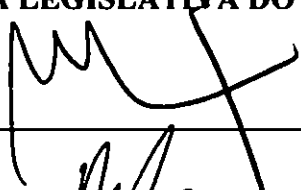
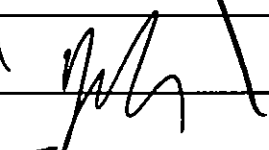
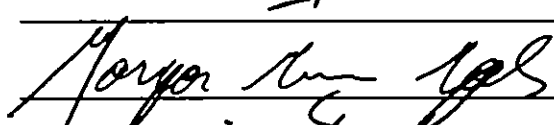
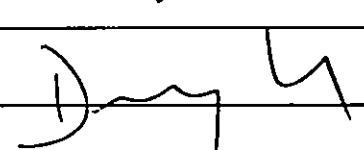
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Manduca e Letícia, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Milagres, no Estado do Ceará

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de março de 2000

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP GORETE PEREIRA
	2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

VIDENCIADO. C. AUTOGRÁFICO
L. L. L. No. 8 DE 2 / 3 / 2000

Quacian

CL. N. 13004 : 13.14.1200

PUBLICADO 14 4 / 2000

Quacian

TRUQUE DE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
M. 16.15 : 2000
Quacian